



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 107/2022 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 107/2022 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE ou CONTRATANTE**, e IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., sediada na Av. Oscar Niemeyer, 2000, bloco 01, sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP n. 20.220-297, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.382/0001-21, neste ato por meio de seu representante, Sr. GUSTAVO RODRIGUES E PAULA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram em decorrência da licitação Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2021 realizado pela PRODABEL, o presente Contrato autuado no **Processo n. SEI-150001/018902/2022**, realizado com fundamento no art. 21, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo qual se regulará, bem como pela Lei Federal 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Produtos e Serviços sob demanda, da Plataforma Tecnológica *Google*, conforme abaixo:

	ITEM/ DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO
--	-----------------	--	-------------------	----------------------------

LOTE		QTD.	UNITARIO	CONTRATO
01	GCP – GOOGLE CLOUD PLATAFORM (FAMILIA I) – SUITE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA	465.549,35	R\$ 5,37	R\$ 2.500.000,00

Parágrafo Único. As características técnicas e quantidades estão especificadas no item 2.2 do Termo de Referência registrado sob as fls. [20 a 34 do index 39421355](#), parte integrante do Edital e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, autuada sob o index 39421346, o Termo de Referência elaborado pela CEDAE e autuado sob o index 39417136, bem como o edital da licitação de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2021, realizado pela PRODABEL, todos incluídos no processo administrativo de referência e que passam a compor o presente ajuste independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas, documentos autuados às fls. 20 a 34 do index 39421355 do processo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo da garantia, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado até atingir o prazo total de 05 (cinco) anos de vigência, o que será feito por acordo entre as partes e desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e restem atendido o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e deverão conter no mínimo as seguintes informações: *part-number* ou *SKU*, descrição/nome dos serviços, quantidade, tipo, moeda, câmbio, métricas de licenciamento, data de vigência inicial/final, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O objeto contratado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE em instrumentos contratuais futuros.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de prestação de serviços na nuvem, não há a previsão de entrega de bem físico. Entretanto, eventuais entregas de comunicados ou qualquer artefato ligado ao objeto deverão ser entregues pela CONTRATADA na Gerência de Tecnologia da Informação da CEDAE – GTI, localizada na Av. Presidente Vargas, 2655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-030, no horário de 8:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Segundo. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A contratação se realizará em regime de execução por preços unitários, com valor total estimado em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e

indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto acompanhada da nota fiscal/fatura e da medição/detalhamento dos serviços prestados no período. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

- i. De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Primeiro. As tabelas de produtos e serviços do Acordo de Softwares poderão ser apresentadas em dólar, entretanto, serão convertidas em reais pela cotação de Câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central quando da efetiva aquisição.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

Parágrafo Terceiro - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver caput) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto. O atraso no pagamento imputado à CONTRATADA não importará em quaisquer ônus para à CONTRATANTE .

Parágrafo Sexto. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

- PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos

SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Segundo. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pela CONTRATANTE e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 339004006

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou da aplicação do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Para os Serviços de Suporte Técnico deverá disponibilizar canais de acesso através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Segundo. Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser acionados através da abertura de chamado técnico para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Terceiro. A abertura de chamados através da Central de Atendimento deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura de ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Quarto. O Serviço de Suporte Técnico deve abranger atualização, correções e novas versões das APIs durante toda a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Para os Serviços de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Sexto. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e prestados em Português do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei 13.303/2016, podendo optar por:

- a. caução em dinheiro;
- b. seguro garantia;
- c. fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b. Vigência pelo prazo contratual;
- c. Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b. Vigência pelo prazo contratual;
- c. Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do Contrato e a garantia complementar dos Termos Aditivos até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

Parágrafo Sexto. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as

condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração pro rata die.

Parágrafo Décimo. Poderá ser incorporada ao patrimônio municipal a caução em dinheiro apresentada em garantia para execução de contratos administrativos, desde que não tenha sido requerida pelo interessado no prazo de 5 anos contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto executado, porquanto operada a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos os impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa GOOGLE;
- II. Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
- III. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que

impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

- IV. Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- V. Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- VI. Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- VII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- VIII. Observar as obrigações estabelecidas nets Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- IX. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- X. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XII. Fornecer recursos “on-site” próprios ou do fabricante, com o conhecimento técnico necessário em apoio às necessidades da CONTRATANTE quanto ao dimensionamento e *tunning* dos projetos técnicos contratados;

- XIII. Fornecer, sem ônus adicional, um total de 10 (dez) vagas em treinamentos oficiais *Google*, com direito a *vouchers* para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (*Google Training*) disponíveis em <https://cloud.google.com/training?hl=pt-br> ou nos treinamentos que vierem a substituí-las;
- XIV. Ministras, conforma necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XV. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- IV. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A especificação do fornecimento e da prestação do serviço seguirá o disposto no item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto que trata este Contrato será recebido da seguinte forma:

- I. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE nos instrumentos contratuais futuros.
- II. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite provisório quando da entrega do objeto,

observando o disposto na OS n. 14.693/2017.

- III. Serão realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada nos produtos e serviços contratados, para averiguação da conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.
- IV. Deverá emitir o Termo de Aceite definitivo, observando as disposições da OS n. 14.693/217.
- V. Encontrando irregularidades e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo indicado na Os. 14.693/2017.
- VI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VII. A ativação dos produtos e serviços na Cláusula Primeira deste instrumentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- VIII. Nos casos em que os produtos ou serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado

ou a documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da CONTRATANTE, chaves de acesso e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 02 (dois) contatos principais e 04 (quatro) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico que vier a ser indicado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do

próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1. eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

- e. os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a. que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado,

nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes

ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de nomeação realizada por Ordem de Serviço emitida pela CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa**.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a*

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E

CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme

percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados no art. 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), abaixo reproduzidos:
 - a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o) a CONTRATADO(A);
 - i. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - m. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - o. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do

- Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- III. a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.506/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. Os direitos decorrentes deste presente instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

PELA CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO RODRIGUES E PAULA
Representante

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 23/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 23/09/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40090267** e o código CRC **C0B827DD**.



CNPJ: 32.578.382/0001-21
INSC. MUN.: 1154610-2
INSC. EST.: Isento
www.ipnet.cloud

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE

CNPJ nº 33.352.394/0001-04

Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20210-030

A/C Sr. **JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR**

Diretor Administrativo - DAD

Prezado Senhor,

Em resposta a sua solicitação, enviada através do ofício CEDAE - DAD nº 011/2022, informamos que somos favoráveis a adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2021 - Pregão eletrônico no nº 009/2021 - Processo Administrativo nº 04.000.293/21.39, a qual tem como órgão gerenciador a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (CNPJ nº 18.239.038.0001-87), com sede na Av. Presidente Carlos Luz, no 1.275, Bairro Caiçara, CEP: 31.230-000; Belo Horizonte – MG, para serviço de contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos e serviços sob demanda da plataforma tecnológica Google, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Qide	Part Number	Descrição	Unit - R\$ (RP Prodabel)	Total - R\$ (RP Prodabel)
1	Unidade de Serviço de Nuvem (USN)	465.549,35	USN-000-0001	GCP - Google Cloud Platform (Família 1) - Suíte de computação em nuvem pública	R\$ 5,37	R\$ 2.500.000,00
						R\$ 2.500.000,00

Valor Global de **R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**.

O valor referenciado na tabela acima será utilizado no decorrer de 02 (dois) anos.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de Agosto de 2022

GUSTAVO
RODRIGUES DE
PAULA:02447107161

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RODRIGUES
DE PAULA:02447107161
Dados: 2022.08.31 10:21:42
-03'00'

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM.

Gustavo Rodrigues de Paula.

Sócio-Diretor

E-mail: governo@ipnet.cloud



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

JUSTIFICATIVA

A CEDAE inaugurou, em 22/02/2022, o Manancial – Centro de Inovação Socioambiental, um espaço dedicado ao desenvolvimento de novos negócios e soluções, criado para abrigar projetos de aceleração e incubação.

Para dar suporte ao desenvolvimento de soluções inovadoras é fundamental o uso de recursos de tecnologia da informação. Diversas startups trabalharão ao mesmo tempo no desenvolvimento de produtos e soluções para a CEDAE, e invariavelmente precisarão acessar informações da empresa para testar ou validar os produtos, e esses acessos precisarão ser disponibilizados com total segurança para a companhia, tanto para minimizar riscos de invasão quanto para a proteção de informações de terceiros em posse da CEDAE.

Para garantir a segurança dos dados corporativos, a CEDAE precisa fazer uso de tecnologias de *data lake*, *data warehouse* e *data mart*, para a disponibilização destes dados sem que seja oferecido acesso direto aos bancos de dados, e implementando todos os controles necessários.

A disponibilidade desses dados também é importante, pois eles precisam estar disponíveis quando forem necessários. Essa disponibilidade está diretamente ligada à infraestrutura utilizada. Soluções de dados (*data lake*, *warehouse* e *mart*) requerem grande capacidade de processamento e de armazenamento, para processar todas as solicitações e integrações oriundas de diversas fontes de dados, de forma a apresentar o resultado desejado pela consulta. Não quer dizer, porém, que toda essa capacidade é necessária a todo momento.

Com a utilização de infraestrutura própria, ou *on premise*, todo o planejamento de servidores e armazenamento precisa considerar os momentos de pico de utilização, e dependendo da criticidade das aplicações que dependem desses dados, ela precisa ser capaz de atender esses picos sem apresentar atrasos, o que requer um alto investimento em recursos que em grande parte do tempo ficarão ociosos.

Já com a utilização de infraestrutura na nuvem, a grande diferença é a escalabilidade. Os recursos podem ser alocados conforme a necessidade de recursos, e paga-se somente o que estiver sendo utilizado. Em momentos de pico de utilização, pode-se alocar mais recursos de forma ágil, para não comprometer a performance, e passado o momento de pico este recurso pode ser retirado, pagando-se somente pelo período em que ele foi utilizado. A utilização de tecnologias na nuvem, porém requer investimentos maiores em links de dados, para garantir que não haja gargalos no tráfego de dados entre a empresa e sua fonte de dados.

A CEDAE, visando oferecer uma fonte de consulta a dados corporativos com segurança e alta disponibilidade, está buscando a contratação de uma plataforma na nuvem para a criação de seu Data Lake. Além do Data Lake, a CEDAE também busca uma plataforma que ofereça a capacidade de disponibilizar rapidamente novas soluções, tanto de infraestrutura quanto de aplicações e armazenamento, e com o máximo de integrações possível à estrutura já existente hoje na CEDAE.

A CEDAE hoje possui a solução de colaboração na nuvem do Google Workspace, que contempla,

entre outras soluções, correio eletrônico, documentos, planilhas e apresentações, armazenamento e compartilhamento de arquivos, chat e videoconferências. Dentro da visão de integração entre produtos, a solução do Google Cloud Platform (GCP) se apresenta como a solução mais viável comparada com outras soluções de mercado, como Amazon Web Services (AWS) e Microsoft Azure.

O GCP aparece como a líder em soluções de Datawarehouse na Nuvem em pesquisa da Forrester Research de 2021, com o produto BigQuery, sendo avaliada com a nota máxima em 19 critérios, entre eles Data Ingestion, Data Lake Integration, Machine Learning/Data Science, Performance, Escalabilidade e Estratégia de Execução.

O GCP também está dentro do segmento de líderes do Quadrante Mágico do Gartner para Serviços de Plataforma (PaaS) e Infraestrutura (IaaS) na Nuvem de julho de 2021.

Com o GCP, diversas atividades de configuração serão aproveitadas do Google Workspace, reduzindo consideravelmente o tempo de implantação da solução, e oferecendo a integração nativa entre os dois produtos, aumentando as possibilidades para o desenvolvimento de novas soluções.

O GCP possui diversos produtos, oferecendo todos os componentes necessários para suportar o processo Move to Cloud, incluindo Servidores Virtuais Gerenciamento e Segurança de Rede, Storage e Bancos de Dados, Ferramentas de Big Data, Gerenciamento de Identidades e Machine Learning.

Todos esses produtos são agrupados em 3 modalidades de serviço, *IaaS – Infrastructure as a Service*, *PaaS – Platform as a Service* e *SaaS – Software as a Service*.

Todos os produtos são escaláveis, ou seja, é possível ajustar a qualquer momento as configurações dos recursos para oferecer mais ou menos desempenho, conforme a necessidade, e os custos acompanham essas variações.

Pesquisando as formas de contratação do GCP, foi localizada a ata de Registro de Preços do PRODABEL, que possui características que atendem à necessidade da CEDAE para a implantação do Data Lake, bem como mantém a possibilidade de implantar outros recursos conforme a necessidade.

A Ata de Registro de Preços é de consumo sob demanda, e o critério de seleção é através de desconto adicional em cima da tabela Google. Dessa maneira, é oferecida economicidade para a CEDAE nesta adesão.

O método de cálculo da fatura é através de Unidades de Serviço de Nuvem (USN). Essas Unidades de Serviço de Nuvem seguem como parâmetro o dólar americano, com a equivalência 1:1 (Um dólar americano = 1 Unidade de Serviço de Nuvem)

Para o cálculo do valor de cada produto consumido do GCP nesta contratação, é adotada a seguinte fórmula:

Preço = (VTP) * (1+CDOB/100) * (1 – D/100) * (1 – DA/100) * PTAX, onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Valor em US\$ obtido com uso da calculadora de preços da Google (<https://cloud.google.com/products/calculator/?hl=pt-br>) e auxílio da equipe técnica Google e/ou Contratada)

D = Desconto do fabricante, estipulado no Acordo PDB.036.2020.3.6 (quando atingido)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

PTAX = Conversão oficial US\$ para R\$ do Banco Central do Brasil – venda ou valor Negociado

com a Google – conforme o caso.

CDOB= percentual fixo de 13.83% referente ao Custo Direto de Operações para provisão de serviços localmente no Brasil

O percentual de desconto do fabricante (D) foi acordado da seguinte maneira:

Consumo Mensal (em Unidade de Serviço de Nuvem)	Desconto
0 até 49.000	0
50.000 até 99.999	4%
100.000 até 249.999	7%
250.000 até 499.999	10%
Acima de 500.000	12%

Portanto, haverá desconto progressivo pelo próprio fabricante (Google) conforme o volume de Unidades de Serviço de Nuvem consumidos aumenta.

Recentemente para as contratações e licitações públicas tem-se adotado como modelo a prática de utilizar como critério de julgamento, a aplicação do MAIOR DESCONTO LINEAR (%) a incidir sobre o preço de cada item da respectiva tabela de preços Google.

Contratação semelhante foi realizada com a Empresa de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM (Pregão Eletrônico 8003/2021), o desconto alcançado foi de 3,03% do preço de tabela.

Da mesma forma, foi realizada contratação pelo PRODESP (Pregão Eletrônico 105/2021), onde o desconto alcançado foi de 4,75%

O percentual de desconto adicional (DA) alcançado pela ata da PRODABEL é correspondente a 14,10% do valor base, e se aplica independentemente do desconto do fabricante ser concedido ou não, ou seja, se aplica a qualquer volume de consumo.

Ressalta-se portanto, a vantajosidade e a economicidade da contratação através da Adesão à Ata de Registro de Preços da Prodabel.

Modalidade de Contratação

O PRODABEL, órgão de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Belo Horizonte, possui em vigor atualmente a Ata de Registro de Preços nº 009/2021, regida pela Lei 13.303/16 que contempla, no lote 1 da ata, a contratação Plataforma Google Cloud que podem ser utilizadas para o desempenho das atividades descritas acima. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 23/09/2022.

A forma de contratação é em cima do MAIOR DESCONTO oferecido sobre a tabela de preços Google.

Período de vigência

O contrato, deverá ter a **duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, com previsão de prorrogação.

Estimativa de Custos da Contratação

A Ata de Registro de Preços nº 0002/2021 do PRODERJ, no item 1, possui o valor total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais). O edital, no item 19.6, porém, limita a 50% do quantitativo registrado na ARP, para órgãos não participantes, o que limita a adesão ao valor de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**.

A Ata de Registro de preços tem o valor de 1 USN definido em R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), o que equivale a 465.549,35 USN.

Este valor prevê a sustentação do uso do GCP ao longo do período de vigência do contrato.

Previsão de desembolso

A tabela de desembolsos abaixo é uma previsão, que dependerá do desenvolvimento das atividades de criação do Data Lake, da transferência dos dados para a estrutura, da alocação dos recursos da GCP e da utilização efetiva do Data Lake. Estão previstos 4 meses de configuração e implantação.

A previsão de desembolso seguirá o cronograma abaixo.

Mês de Vigência	USNs
Mês 1	9.310,99
Mês 2	9.310,99
Mês 3	13.966,48
Mês 4	13.966,48
Mês 5	20.949,72
Mês 6	20.949,72
Mês 7	20.949,72
Mês 8	20.949,72
Mês 9	20.949,72
Mês 10	20.949,72
Mês 11	20.949,72
Mês 12	20.949,72
Mês 13	20.949,72
Mês 14	20.949,72
Mês 15	20.949,72
Mês 16	20.949,72
Mês 17	20.949,72
Mês 18	20.949,72
Mês 19	20.949,72
Mês 20	20.949,72
Mês 21	20.949,72
Mês 22	20.949,72
Mês 23	20.949,72
Mês 24	20.949,72

Portanto, considerando:

- A necessidade da CEDAE de construir ambiente de consulta a seus dados (Data-Lake),
- Que esse ambiente precisa ser acessível por agentes internos (sistemas e dashboards internos) e externos (Startups e Parceiras),

- Que o isolamento do ambiente de tecnologia e a segurança das informações da CEDAE devem ser asseguradas,
- Que as informações precisam de alta disponibilidade e grande capacidade de processamento,
- Que a infraestrutura necessária para construir um Data-Lake *On Premise* (interno) requer altos investimentos,
- Que esses recursos não necessariamente serão utilizados a todo momento,
- Que as plataformas computacionais na nuvem podem oferecer os recursos necessários para a construção de um Data-Lake adaptáveis às necessidades momentâneas de maior ou menor capacidade de processamento, armazenamento e tráfego de dados,
- Que os custos das plataformas na nuvem possuem cobrança conforme o uso,
- Que as plataformas na nuvem podem oferecer diversas soluções para as necessidades da CEDAE em outras áreas ligadas à área de tecnologia, como sistemas, servidores, aplicações, gestão de identidades e segurança, inteligência artificial e IoT,
- Que a CEDAE já possui contrato com a Google em soluções na nuvem com o Google Workspace,
- Que a integração entre soluções reduz o tempo de implantação,
- Que a Google Cloud Platform (GCP) é líder de mercado e uma das referências em plataformas na nuvem,
- Que a CEDAE encontrou uma Ata de Registro de Preços em vigor com o dimensionamento adequado à construção do Data-Lake da CEDAE,
- Que a Ata possui um valor vantajoso para a CEDAE, pois inclui desconto do fabricante por volume utilizado e desconto adicional em cima do valor base, independente do volume utilizado,
- Que este desconto adicional é superior a outras contratações similares encontradas.

Solicito a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços da Prodabel para contratação do Google Cloud Platform, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 465.549,35 USN (Unidade de Serviço na Nuvem).

Claudio Ravaglia Clink
Assessoria Técnica da DAD
DAD-2.1 – CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 12/09/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39417136** e o código CRC **12CEC1CA**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS CADASTRAIS		
1-IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE		
1.1. Diretoria: Diretoria de Infraestrutura - DIE-PB		
1.2. Unidade: Gerência de Infraestrutura de Operação Data Center - SOI-PB		
1.3. Endereço completo da unidade solicitante Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro Caíças
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: MG	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal 312.694/001-5
1.11. Responsável pela elaboração do Termo Renato Tamiette de Melo – SOI-PB		1.12. Matrícula PB001858-6

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de produtos e serviços sob demanda, da Plataforma Tecnológica “Google”, conforme Acordo de Software PDB.036.2020.3.6 decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, processo administrativo nº 01.043.351/20-21 firmado entre a Prodabel e a Google Cloud Brasil Computação e Serviços Ltda, em 03 (três lotes), a saber:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Lote 1	GCP – Google Cloud Platform (Família I) – Suíte de computação em nuvem pública	Maior desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre a família I da tabela de serviços e preços do acordo GOOGLE - PDB.036.2020.3.6.
Lote 2	WORKSPACE - (Família II) - Plataforma de colaboração e comunicação provida como serviço em nuvem, que fornece soluções corporativas.	Maior desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre a famílias II da tabela de serviços e preços do acordo GOOGLE - PDB.036.2020.3.6.
Lote 3	GMP – Google Maps (Família III) - Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra	Menor taxa de administração a ser aplicada linearmente sobre a família III da tabela de serviços e preços do acordo GOOGLE - PDB.036.2020.3.6.

2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

2.2.1. A CONTRATADA (Lotes 1, 2 e 3) será responsável pelo fornecimento de produtos e serviços Google conforme respectivos termos de serviço previstos e caracterizadas nos links abaixo:

GCP:

<https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>

Workspace:

https://workspace.google.com/terms/2013/1/premier_terms.html?_ga=2.54732205.780776593.1581089073-

[994006731.1573583749&_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE](https://www.google.com/maps-platform/terms/?gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE)

Google Maps:

https://cloud.google.com/maps-platform/terms/?_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOfYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE&_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749

2.2.2. A Operacionalização do objeto licitado (lotes 1 e 2) deve levar em consideração as seguintes premissas básicas:

- a) É um Ambiente de Governo Complexo;
- b) O Data Center é *Híbrido*, misto de nuvem Pública e Privada, e
- c) Trata-se de aquisições em volume.

2.2.3. A base de preços Google será aquela existente no **Anexo I do Acordo Google PDB.036.2020.3.6**.

2.2.4. Como critério de julgamento para o Lote 1 e Lote 2, será adotado o **MAIOR DESCONTO LINEAR**, em %, adicional sobre o preço de sobre todo e qualquer item da TABELA de serviços e preços (famílias I e II), do Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6, Anexo I.

2.2.4.1. **IMPORTANTE:** Conforme previsto no Acordo PDB.036.2020.3.6 a Google concederá um desconto adicional denominado “desconto do fabricante” a ser aplicado **exclusivamente** para todo e qualquer item **elegível à família I** (*GCP – Google Cloud Platform*), exceto os itens do Marketplace. Este desconto (se obtido) será **mensal**, por **pedido**, variável entre **0** (zero) e **12%** (doze por cento), **não** cumulativo e calculado da seguinte forma:

Lote 1 - Família I (exclusivamente)

Preço = (VTP) * (1+CDOB/100) * (1 – D/100) * (1 – DA/100) * PTAX, onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Valor em US\$ obtido com uso da calculadora de preços (*) e auxílio da equipe técnica Google e/ou Contratada)

D = Desconto estipulado no Acordo PDB.036.2020.3.6 (quando atingido)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

PTAX = Conversão oficial US\$ para R\$ do Banco Central do Brasil – venda ou Valor Negociado com a Google – conforme o caso.

CDOB= percentual fixo de 13.83% referente ao Custo Direto de Operações para provisão de serviços localmente no Brasil

*(link: <https://cloud.google.com/products/calculator/?hl=pt-br>)

Lote 2 - Família II

Preço = (VTP) * (1 – DA/100), onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Valor em R\$ da Tabela de preços Acordo)

DA = Desconto Adicional obtido a partir desta Licitação.

- 2.2.5. Como critério de julgamento para o Lote 3, será adotado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, em %, a ser aplicado de forma linear sobre todo e qualquer item da TABELA de serviços e preços (elegíveis à família III) do Anexo I do Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6.

Lote 3 - Família III

Preço = (VTP) * (1+CDOB/100) * (1 + TA/100) * PTAX, onde:

VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Valor em US\$ da Tabela de preços Acordo)

TA = Taxa de Administração (%)

PTAX = Conversão **oficial** US\$ para R\$ do Banco Central do Brasil – venda ou Valor **Negociado** com a Google – conforme o caso.

CDOB= **percentual fixo de 13.83%** referente ao Custo Direto de Operações para provisão de serviços localmente no Brasil

- 2.2.6. Havendo **promoções** regionais e/ou mundiais oferecendo descontos adicionais além dos já previstos no Acordo Google-Prodabel e no seu respectivo Contrato, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela CONTRATADA integralmente à CONTRATANTE até o término da promoção durante a vigência do Contrato.
- 2.2.7. A CONTRATADA poderá oferecer **descontos adicionais** além daqueles previstos no Acordo PDB.036.2020.3.6 e também neste edital.
- 2.2.8. O objeto desta contratação, deverá prever e conter na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais) não cabendo à CONTRATANTE recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 2.2.9. Os Serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer aos **SLA's** (*Service Level Agreement*) previstos e aplicáveis a cada item adquirido, passível de consulta no **Anexo II** do **Acordo Google** PDB.036.2020.3.6, cujo conteúdo vigente à época da publicação deste edital, integrará o processo administrativo na forma de arquivo digital.
- 2.2.10. O Registro de Preços será realizado via Pregão Eletrônico.
- 2.2.11. O Registro de Preços tem valor total de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que poderá ser utilizado para aquisição de quaisquer itens constantes da Tabela de Preços da **Google Cloud Brasil Computação e Serviços Ltda** constante do Acordo de Software Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6.
- 2.2.12. A PRODABEL será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

2.2.13. Serão considerados Partícipes, além da Gestora da Ata de Registro de Preços PRODABEL, todos os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, a saber:

- 2.2.13.1. Controladoria Geral do Município;
- 2.2.13.2. Procuradoria Geral do Município;
- 2.2.13.3. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- 2.2.13.4. Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.2.13.5. Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- 2.2.13.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 2.2.13.7. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.13.8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 2.2.13.9. Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2.2.13.10. Secretaria Municipal de Governo;
- 2.2.13.11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.13.12. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 2.2.13.13. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.2.13.14. Secretaria Municipal de Política Urbana;
- 2.2.13.15. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.13.16. Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- 2.2.13.17. Fundação Municipal de Cultura;
- 2.2.13.18. Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- 2.2.13.19. Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- 2.2.13.20. Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- 2.2.13.21. Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- 2.2.13.22. Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- 2.2.13.23. Superintendência de Limpeza Urbana;
- 2.2.13.24. Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- 2.2.13.25. Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro;
- 2.2.13.26. PBH Ativos S/A.

2.2.14. Todo o quantitativo financeiro estará sob gestão da PRODABEL, que o repassará a cada partícipe, na medida do surgimento das necessidades/demandas.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão. Tem interesse em utilizar para suas atividades, soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil, e que, em virtude da evolução tecnológica possam desenvolver novas soluções ou adaptar soluções existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica da cidade.

Neste sentido a Prodabel vem buscando iniciativas de negociar diretamente com fabricantes estrategicamente importantes para o governo, firmando acordos que não implicam em compromissos de aquisições, mas que permitem à Prodabel ter acesso à modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços junto a fabricantes que consideram o ambiente “Governo” estratégico para aquisições em volume diferenciado, e por isso, praticam preços com tabelas e descontos especiais, favoráveis à Administração Pública, como é o caso dos acordos PDB.001.2019 e PDB.036.2020.3.6 firmados, respectivamente, com as empresas Microsoft e Google com a Prodabel. A partir dos valores estabelecidos nestes acordos, os fornecedores competem nas licitações para oferecer o maior desconto possível.

Por este motivo, este objeto visa tornar os processos de contratação de produtos e serviços Google mais ágeis

e com custos reduzidos.

4. MOSTRAS, TESTES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

() sim (X) não

5. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

Este Processo de Registro de Preços terá Cota Máxima no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação CCG nº Ofício 651/2020, demanda no 1.889/2020.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica por se tratar de Registro de Preços.

7. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Políticas e Licenciamento (Lotes 1, 2 e 3)

- a) Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6, (e termos posteriores) firmado com a Prodabel.
- b) Deve ser permitido o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6, para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 30 dias sem ônus adicional.

7.2. Tabela de Produtos e Serviços (Lotes 1, 2 e 3)

- a) Os Produtos e Serviços de Subscrição fornecidos pela CONTRATADA serão aqueles contidos na TABELA de serviços e preços previstas no Anexo I do Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6, compreendendo o fornecimento de *Google Cloud Plataforma (IaaS, PaaS, SaaS), Workspace e Google Maps, além de outros produtos que venham a ser incluídos.*
- b) As Tabelas de serviços e preços serão obtidas e fornecidas periodicamente pela CONTRATADA contendo atualizações dos Produtos, Serviços, Valores e apresentadas **OBRIGATORIAMENTE** nos modelos “**original**” da Google e na versão “**Excel**”. A tabela de Produtos, Serviços e Preços deverá ser encaminhada para: certificados_software@prodabel.gov.br e crplprodabel@pbh.gov.br.
- c) A tabela de preços atualizada referente ao Lote 3 (Google Maps) encontra-se publicamente disponível e acessível no link: <https://cloud.google.com/maps-platform/pricing>.
- d) A Prodabel terá até **60** (sessenta) **dias** corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir o Contrato decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

- e) Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma oportunidade de negócio os preços praticados para esta contratação serão acordados entre as partes.
- f) Além dos descontos aqui previstos, o distribuidor/revendedor Google deverá respeitar as políticas de licenciamento Google disponíveis, conforme a família de produtos, e aplicar os vários descontos previstos tais como, mas não se limitando a: 1) “**Uso Sustentado**”; 2) “**Desconto por Compromisso**” (Instância Reservada) e/ou outros que venham a substituí-los, conforme regras e condições disponíveis nos links, item 2.2.1.
- g) A necessidade dos **projetos** de tecnologia Google serão atendidas através da aquisição dos produtos e/ou serviços individualmente através de SKUs (ou PN) próprios e em quantidade suficiente para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado ou de forma consolidada através de uma única SKU. (9A92-40AE-8D00) do Enterprise Agreement.
- h) Exclusivamente para os produtos elegíveis à família I (**GCP**) deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças *On-Premisses* da CONTRATANTE (**BYOL** - *Bring Your Own License*) no ambiente *Cloud* e para tanto deverá ser disponibilizado e habilitado sem Ônus adicional as *APIs Cloud Build* e as demais necessárias.

7.3. Utilização do Contrato (Lotes 1, 2 e 3)

- a) A utilização dos contratos será **sob demanda** e as contratações serão realizadas através da emissão do **Termo de Confirmação (TC)**, conforme acionamento da CONTRATANTE.
- b) Nos casos específicos de contratações do tipo "Pay as you go" (Pagamento de acordo com o uso, sem necessidade de compromisso, para projetos de inovação, sem estimativa de consumo ou volume), a taxa será calculada ao final de cada mês, quando o consumo for contabilizado.
- a) Os CONTRATOS decorrentes desta licitação não implicarão em compromisso de aquisição de qualquer espécie.
- d) Quaisquer consultas sobre as aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo Google devem ficar disponíveis em ambientes WEB do fabricante e/ou Contratada(s) do tipo IAM (Identify Access Manager) possibilitando o Gerenciamento de identidade, acesso à nuvem, gerenciamento de recursos e incluir a atribuição de funções e permissões relacionadas, conforme descrito em:
 - <https://cloud.google.com/iam/>
 - <https://console.developers.google.com/tos?id=launcher>
- e) Todos os Serviços contratados a partir da emissão de um TC (Termos de Confirmação) permanecerão válidos e vigentes e devem ser concluídos mesmo após o encerramento do Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6.

- f) A Prodabel poderá utilizar os produtos e serviços licitados internamente ou na prestação de serviços aos seus clientes (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta).

7.4. Titularidade das Aquisições (Lotes 1, 2 e 3)

- a) Para **formalização e detalhamento** das aquisições e também para a comprovação da **titularidade** das licenças e serviços adquiridos, a CONTRATANTE adotará o **TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)** como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos da Contratada e/ou Google.
- b) Com relação aos contratos da Prodabel, todo licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a seguinte razão social: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel e o licitante, a cada pedido com base no **TC**, deve enviar à CONTRATANTE - Prova da Titularidade das aquisições em papel timbrado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.5. Termo de Confirmação-Acionamento (Lotes 1, 2 e 3)

- a) As aquisições da Prodabel serão formalizadas junto à CONTRATADA através do documento **Termo de Confirmação (TC)** contendo minimamente as seguintes informações: *part-number* ou *SKU*, descrição/nome dos serviços, quantidade, tipo, moeda, câmbio, métricas de licenciamento, data de vigência inicial/final, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos.

7.6. Gestão do Termo de Confirmação (TC) - (Lotes 1, 2 e 3)

- a) Será responsabilidade da CONTRATANTE, a gestão e o Aceite Técnico dos **TCs**, mediante o recebimento dos Produtos e Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.
- b) A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da CONTRATANTE, **chaves de acesso** e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodabel.gov.br
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, as **API's da Google** (*Application Programming Interface* ou tecnologia equivalente) das ferramentas de interesse da Prodabel, em especial daquelas que possibilitem baixar e tratar informações de **“billing”**, **“SLA”** e **“IAM”** nos Sistemas da CONTRATANTE de **ERP** (*Enterprise Resource Planning*) e também **API** para conexão com Ferramenta de gestão **“Power BI”** da Microsoft.

7.7. Confidencialidade

7.7.1. Os modelos de licenciamento, quando estiverem sob plataforma *cloud*, devem seguir orientação na proteção dos dados GDPR (*General Data Protection Regulation*) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.7.2. O modelo de Termo de Confidencialidade encontra-se no Anexo I neste Termo de Referência.

7.8. Definições

7.8.1. “*Termos de Serviço do Google Cloud Platform*” - significa os termos de uso dos Serviços *Google Cloud Platform - GCP* pelo Cliente conforme: <https://cloud.google.com/terms/>

7.8.2. **IAM** - significa *Gerenciamento de identidade e acesso à nuvem*, que permite o gerenciamento de recursos em execução no Google Cloud Platform, incluindo a atribuição de funções e permissões relacionadas, conforme descrito em <https://cloud.google.com/iam/>

7.8.3. **Detalhes e PN** (part number) ou SKU (Stock Keeping Unit) dos objetos licitados podem ser consultados nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) FAMÍLIA I - Part Number de todas as soluções publicadas no Google Cloud Platform: <https://cloud.google.com/skus/>
- b) FAMÍLIA II - Part Number de todas as soluções *Workspace* publicadas: (Formerly G Suite): Pricing Plans
- c) FAMÍLIA III - Part Number de todas as soluções publicadas no Google Maps: <https://cloud.google.com/maps-platform/pricing?hl=pt>

7.9. As regras, políticas, prazos, *SLA*, *Billing*

As regras, políticas, prazos, *SLA*, *Billing* e demais informações pertinentes ao Objeto Licitado, Lotes 1 e 2, devem ser obedecidas/respeitadas e obtidas/consultadas diretamente a partir dos links citados abaixo e cujo conteúdo, vigente à época da publicação deste edital, integrará (na forma de arquivo digital) o processo licitatório:

- Link de *SLA* do GCP: <https://cloud.google.com/terms/sla/>
- Link de *SLA* do *Workspace*: https://gsuite.google.com/terms/sla.html?_ga=2.113574017.780776593.1581089073-994006731.1573583749&_gac=1.20016714.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOFYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE
- Link de *SLA* do Google Maps: <https://cloud.google.com/maps-platform/terms/sla/>
- Link de *Bilhetagem* GCP: <https://console.cloud.google.com/billing>
- Link de *Bilhetagem* G.Maps: <https://developers.google.com/maps/billing/gmp-billing>
- Link de *Bilhetagem* do *Workspace*: <https://support.google.com/a/answer/1224185?hl=en>

8. LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Com relação às aquisições da Prodabel, eventuais entregas formais, comunicados ou qualquer artefato ligado ao objeto licitado devem ser entregues pela CONTRATADA no Data Center 1 da Prodabel, Superintendência de Operações – email: gsoi@pbh.gov.br – localizado na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30 às 11:30h e de 14hs às 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.2 Com relação aos demais contratantes, eventuais entregas formais, comunicados ou qualquer artefato ligado ao objeto licitado devem ser entregues pela CONTRATADA nos endereços indicados nos instrumentos contratuais futuros.

- 8.3 Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE nos instrumentos contratuais futuros.
- 8.4 A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite provisório quando da entrega do objeto. Deverá emitir o Termo De Aceite Definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços entregues em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.
- 8.5 Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.7 A ativação dos Produtos e Serviços especificados no item 1 deste anexo será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. O prazo máximo de entrega dos Produtos ou Serviços contratados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinado pela PRODABEL.
- 9.2. Os produtos ou Serviços deverão ser entregues com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

- 10.1. Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou com a documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.

11. FORMAS DE PAGAMENTO

- 11.1. As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado (ERP - Estimated Retail Price), com a indicação da moeda a ser utilizada (serão aceitos somente o Dólar Norte-Americano ou Reais do Brasil).
- 11.2. As tabelas de produtos e serviços do Acordos de Softwares poderão ser apresentadas em dólar, entretanto, serão convertidas em reais quando da efetiva aquisição. O percentual de desconto incidirá sobre os valores das tabelas independente da conversão.
- 11.3. Para os produtos e serviços com preços definidos em dólares norte-americanos, de acordo com a tabela de preços, os referidos preços serão convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central na data de expedição dos termos de confirmação (TC).
- 11.4. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a Google através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a CONTRATANTE.
- 11.5. Conforme Previsto no Acordo Google-Prodabel PDB.036.2020.3.6:
- 11.5.1. Os modelos de contratação possíveis são:

- a) Subscription Agreement: Proporciona preço fixo nas aquisições consolidadas com o uso de uma única SKU (SKU# 9A92-40AE-8D00), para projetos devidamente analisados e aprovados pelo time de Engenharia Google com prazos previstos no Termo de Confirmação (TC). Toda contratação de forma consolidada através de uma única SKU deverá ser detalhada item a item na console Google e/ou da Contratada.
 - b) Commit to Consume: Para projetos com demandas específicas ou alta volatilidade, permite agregar projetos, possibilita reservar recursos e obter preços (descontos) diferenciado de acordo com o compromisso de uso, sem o pagamento up front.(à vista)
 - c) Pay as you go: Pagamento de acordo com o uso, sem necessidade de compromisso, para projetos de inovação, sem estimativa de consumo ou volume.
- 11.6. Poderá ser utilizado o conceito de Unidade de Serviço de Nuvem (USN), mas não se restringindo, para agrupamento de qualquer produto e/ou serviço Google Cloud Platform (GCP) quando da emissão do termo confirmação (TC).
- 11.7. Poderá ser utilizado o conceito de Unidade de Serviço de Mapas (USM) para agrupamento de qualquer produto e/ou serviço Google MAPs quando da emissão do termo confirmação (TC).
- 11.8. As Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e as Unidades de Serviço de Mapas (USM) tem valor fixo e imutável de 1 (um) dólar norte-americano (US\$) durante a vigência do Acordo PDB.036.2020.3.6.
- 11.9. Os Produtos e Serviços objeto desta licitação serão pagos mensalmente pela PRODABEL, 30 dias após a CONTRATADA disponibilizar, em condições de uso, a totalidade do contratado através do TC (Termo de Confirmação), bem como após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas e a devida atestação da fatura.
- 11.10. A Taxa de Administração deverá englobar todos os custos da CONTRATADA, sejam, impostos, emolumentos, taxas ou margem de lucro. Nesse sentido, nenhum valor adicional será aceito pela CONTRATANTE, a qualquer título.
- 11.11. A Taxa de Administração vencedora do pleito será a de menor valor e compreendida entre 1 (um por cento) e 43 (quarenta e três por cento) com 02 casas decimais.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:
- a) A Contratada será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa Google;
 - b) Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;
 - c) A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
 - d) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório de consumo detalhado relativo a cada TC contratado.

- e) Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- f) Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- g) Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato;
- i) Observar as obrigações estabelecidas no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- j) Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- k) Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- l) Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- m) A CONTRATADA, deverá fornecer recursos “on-site” próprios ou do fabricante, com o conhecimento técnico necessário em apoio às necessidades da CONTRATANTE quanto ao dimensionamento e tuning dos projetos técnicos contratados;
- n) A CONTRATADA, deverá fornecer, sem ônus adicional, um total de 10 vagas em treinamentos oficiais Google, para cada Família (de acordo com cada lote), com direito a vouchers para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (Google Training) disponíveis em <https://cloud.google.com/training?hl=pt-br> ou nos treinamentos que vierem a substituí-las;
- o) A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos SERVIÇOS E PRODUTOS nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- b) Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas em contrato.

14. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR;
- 14.2. Para os Serviços de Suporte Técnico deverá disponibilizar canais de acesso através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas;
- 14.3. Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser acionados através da abertura de chamado técnico para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas;
- 14.4. A abertura de chamados através da Central de Atendimento deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento;
- 14.5. O Serviço de Suporte Técnico deve abranger atualização, correções e novas versões das APIs durante toda a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.6. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;
- 14.7. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e prestados em Português do Brasil.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 15.2. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital.
- 15.3. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

16. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

- 16.1. Os licitantes arrematantes (Lotes 1 e 2) face às especificidades e criticidades dos ambientes da Prodabel ou dos clientes da Prodabel, deverão apresentar **declaração de ciência** subscrita por seus respectivos representantes legais, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de **Parceiro Google**, dentre os seguintes níveis possíveis: **Partner** ou **Premier**, **sob pena de desclassificação da proposta**.
- 16.2. Os parceiros Google podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.withgoogle.com/partners/?search=premier>
- 16.3. Quando da celebração do contrato, a Declaração de Parceria poderá ser **comprovada** mediante a apresentação de documentos pertinentes, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante.
- 16.4. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital.

16.5. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou art. 56 da Lei Federal 8.666/1993. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 13.303/2016, Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20. DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência se obrigam a respeitar, cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 21.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.
- 21.2. É vedada à participação de licitantes em regime de consórcio.
- 21.3. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos.

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO II - NOTA TÉCNICA 1 – VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

ANEXO III - NOTA TÉCNICA 2 – JUSTIFICATIVA DE MARCA - GOOGLE

ANEXO IV - ACORDO GOOGLE-PRODABEL PDB.036.2020.3.6.

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO VI - TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA – EXEMPLOS (LOTE 01 E LOTE 2)

ANEXO VII - TABELA DE REFERÊNCIA PARA A PROPOSTA – EXEMPLOS (LOTE 03)

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa **xxx**, com sede na **xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, na Cidade de **xxx** Cep **xxx**, CNPJ/MF sob o nº **xxx**, neste ato representada por **xxx**, portador do CPF nº **xxx** e RG nº **xxx**, e a **xxxxx** (**Razão Social da CONTRATANTE**), com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº **XXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº **XXX** e RG nº **XXX**, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominado simplesmente “Termo”, através do qual a **CONTRATADA se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no contrato **xxx**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à **CONTRATADA**, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, “Informação Confidencial” significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da **CONTRATADA** que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela **CONTRATADA** acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à **CONTRATANTE**.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II**NOTA TÉCNICA 1 - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto e/ou alta complexidade, em que, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do Objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 41. Senão vejamos:

*“Artigo 41 – Consórcio: 1) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve **ser motivada na ampliação da competitividade.**” Grifos Nossos.*

Ocorre que, para o Objeto em tela, por suas características específicas, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio não afetaria de forma positiva a ampliação da competitividade. Isso, pois, o mercado de fornecimento do Objeto não atua considerando o prisma do consorciamento. Também, trata-se de entrega, direta e imediata, de objeto indivisível. Bens considerados de “prateleira”, sem nenhuma customização específica para a PRODABEL.

O objeto em tela é um objeto comum, de fácil acesso no mercado, desta forma, a permissão para que empresas se organizem em consórcio não iria ampliar a concorrência/competitividade do certame.

Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do Objeto e, também, do mercado fornecedor, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Renato Tamiette de Melo
Superintendente

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de despesas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL IVATO DO DIRETOR
DE 01.09.2022

Em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, **DE-SIGNO**, com validade 31/08/2022, Comissão de Fiscalização do Contrato nº 087/2022, Processo nº SEI-160002/000258/2022, e com objeto de "Execução de serviços contínuos de conservação rotineira para malha rodoviária estadual, compreendendo as 20 (vinte) residências de obras abrangendo os serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação, drenagens e serviços técnicos especializados.", a cargo da empresa: Construtora Metropolitana s.a. Processo nº SEI-160002/000258/2022.

GESTOR	NOME	ID
GESTOR	ROBERTO PEÇANHA FERNANDES	0622921-2
GESTOR	FÁBIO LUIZ DOS SANTOS LIMA	5102440-3
SUBSTITUTO		
FISCAL	ÁLVARO HENRIQUE CORTES VE-ROCAI	5128278-0
FISCAL	ANA PAULA LADEIRA MONNERAT	5128925-3
FISCAL	ERICSON DRUMOND DA FONSE-CA	4377327-3
FISCAL	PAULO CESAR GRAÇA DE OLI-VEIRA	2839054-7
FISCAL	MARCUS VINÍCIUS VIEIRA CAS-TRO	5128855-9

Id: 2428006

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO COORDENADOR
DE 27.09.2022

PROCESSO Nº E-10/207884/1987 - REFIXADOS os proventos de inatividade a partir de 22/10/2006, do servidor ACYR DA COSTA CORDEIRO, Artífice de Jardinagem e Arboricultura, matrícula nº 13/30533-4, ID 9614753.

Id: 2428192

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DA DIRETORA
DE 28.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000860/2022 - APROVO a prestação de contas do Servidor CLAUDIO JOSÉ FORTES FOLY, ID Funcional 2838023-1, referente ao adiantamento no valor de R\$ 44.000,00, autorizado através do Processo nº SEI-330024/000535/2022, de acordo com o parecer da Auditoria de Controle Interno, conforme documento 40303261.

Id: 2428003

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DA DIRETORA
DE 28.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000790/2022 - Com fundamento no Decreto nº 47.938, de 01/02/22 publicado no D.O. de 02/02/22 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de adiantamento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas extraordinárias e urgentes, em favor de: **NOME:** PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA; **CARGO:** Chefe de Residência: 12ª ROC - Barra do Pirai; ID: 839054-7; C.P.F. 551.192.987-53; fica dispensada a licitação, baseada no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, fixado em 60 (sessenta) dias para aplicação do adiantamento.

Id: 2428004

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DA DIRETORA
DE 28.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000789/2022 - Com fundamento no Decreto nº 47.938, de 01/02/22 publicado no D.O. de 02/02/22 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. **AUTORIZO** a concessão de adiantamento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas Extraordinárias e Urgentes, em favor de: **NOME:** ANA PAULA LADEIRA MONNERAT MACHADO; **CARGO:** Chefe de Residência: 1ª ROC - Nova Friburgo; ID Funcional: 5128925-3; C.P.F.: 057.214.897-66; fica dispensada a licitação, baseada no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, fixado em 60 (sessenta) dias para aplicação do adiantamento.

Id: 2428005

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/FSC Nº 01
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que trata da execução orçamentária e financeira poder executivo para o exercício de 2022, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e nos termos da Instrução Normativa AGE nº24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-320001/002363/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Descentralização de crédito orçamentário à Fundação Santa Cabrini para prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de dez gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD e livramento condicional.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

III - **Concedente:** 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV - **PARA/Executante:** 25410 - Fundação Santa Cabrini - FSC.

UO: 25410 - Fundação Santa Cabrini - FSC.

UG: 254100 - Fundação Santa Cabrini - FSC.

V - **CRÉDITO:**

Programa de Trabalho: 50010.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas

Natureza da Despesa: 3391

Fonte de Recursos: 100

Valor: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO

Controlador-Geral do Estado

JOSÉ DE SOUSA E SILVA

Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2428039

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA
DE 21.09.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002684/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor MARCIO ROMANO, Auditor do Estado, ID nº 50067702/01, referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 19/06/2022.

Id: 2427916

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA
DE 22.09.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002910/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio a servidora REGINA CÉLIA VIEIRA FERREIRA, Auditor do Estado, ID nº 29114284/01, referente ao período aquisitivo de 16/08/2017 a 03/09/2022.

Id: 2427912

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 502 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150154/001038/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2428098

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/09/2022

PROCESSO Nº SEI-330018/001708/2022 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2427999

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 28.09.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/025570/2022,

RESOLVE:

NOMEAR THIAGO MONTOSO MENDONÇA, observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º Concurso Público Para o Provimento de Cargos de Nível Médio, Nível Superior e Cadastro de Reserva, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista de Sistemas e Métodos, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022.

Id: 2427900

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃODESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 28/09/2022

PROCESSO Nº SEI-140001/000613/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 1.458,50 das competências junho/2018 e julho/2018 a favor do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

Id: 2428198

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.
OBJETO: "Serviço especializado de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial de nível estratégico, tático e operacional em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)".

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.794.333,33 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018771/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 DAD).

Id: 2428025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos operacionais, sem motorista, para atendimento aos órgãos da CEDAE na Região Metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.748.720,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015867/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2022, realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD).

Id: 2428026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 086/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GRANT THORNTON SERVIÇOS ATUARIAIS LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos de reavaliação e mensuração do passivo atuarial da Previdência Complementar dos Servidores da CEDAE - PRECE, da Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CEDAE Saúde e do Prêmio Aposentadoria dos Servidores da CEDAE de acordo com regras definidas na Deliberação CVM Nº 695/2012, de 13/12/2012, para os exercícios de 2022 e 2023".
PRAZO: O Laudo atuarial do exercício de 2022 deverá ser finalizado e entregue à contratante até o dia 20 de fevereiro de 2023. Já o laudo atuarial do exercício de 2023 deverá ser finalizado e entregue à contratante até o dia 20 de fevereiro de 2024. A Ordem de Início será emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004201/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2022 DAD-3).

Id: 2428027

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 106/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEJUR PGE-RJ.
OBJETO: Patrocínio e a participação da CEDAE no evento "Ciclos de Debates - Responsabilidade Civil do Estado: Visão dos Tribunais e Experiência Estrangeira".
PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021799/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 015/2021 - DPR).

Id: 2428028

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/20 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
OBJETO: "Fornecimento de produtos e serviços sob demanda, da plataforma tecnológica Google".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018902/2022 (Pregão Eletrônico de Registro de Preços - PERP nº 009/2021).

Id: 2428029

PROC. Nº SEI-14/001/016326/2019 - PEDRO GUIMARAES LOULA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/052377/2021 - LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/040569/2020 - MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049965/2022 - SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049966/2022 - ISABELA LEAO MONTEIRO, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/037313/2022 - CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000221/2019 - CESAR VERGUEIRO CHRIS-MANN, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/036048/2022 - ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/004473/2019 - MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049967/2022 - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/001065/2022 - BRUNO BINATTI DA COSTA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049969/2022 - PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001295/2019 - ADRIANA DE BIASE NINHO, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/047961/2021 - GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049970/2022 - CLAUDIO ROBERTO PIERUC-CETTI MARQUES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/002012/2019 - FERNANDA LESSA MAINIER HACK, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001292/2019 - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PISCANÇO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/001575/2021 - FABIANO PINTO DE MAGALHAES, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001546/2019 - CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049972/2022 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001309/2019 - RAFAEL ROLIM DE MINTO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/002387/2022 - ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001106/2019 - BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049973/2022 - ALEXANDRE SIMOES DA CAMARA E SILVA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/007317/2019 - REJANE WESP KELLER, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/044774/2021 - LEANDRO TELLES PIRES FIGUEIREDO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049975/2022 - RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/008321/2019 - ANDRE URYN, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049976/2022 - GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049977/2022 - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049978/2022 - PATRICIA FERREIRA BAPTISTA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049979/2022 - MARCIA LATGE MANNHEIMER, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/020225/2020 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/012703/2019 - RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049981/2022 - LUIS ALBERTO M GARCIA DE SOUSA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049982/2022 - ROBERTA MONNERAT ALVES, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049983/2022 - ALINE PAOLA CORREA BRAGA CAMARA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049984/2022 - FLAVIO AMARAL GARCIA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049985/2022 - RENATA GUIMARAES SOARES BECHARA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001317/2019 - FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 10 dias.

PROC. Nº SEI-140001/049987/2022 - JULIA VINHAES TORTIMA, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001316/2019 - LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000740/2019 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001320/2019 - RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado - exercício de 2022, 1º período, 20 dias.

Louçada nas informações prestadas pelo chefe imediato, AUTORIZO.

Id: 2440584

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 05 (cinco) licenças de uso do software AUTOCAD 2D/3D, em sua versão atualizada completa, incluindo instalação/ativação, de forma integral e configuração de todos os agentes necessários ao funcionamento da solução adquirida, e a integração com os ambientes e plataformas, caso necessário, além de suporte técnico e atualizações, durante todo o período de vigência do contrato, garantindo acesso a especialistas de suporte do fabricante, a assistência remota para desktop, e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte, na forma do Termo de Referência, e do instrumento convocatório.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 28/11/2022, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 94.035,00 (noventa e quatro mil e cinco reais).
Nota de Empenho: 2022NE01929.
DATA DE ASSINATURA: 23/11/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-120130/000759/2021.

Id: 2441361

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV blindado".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 226.599,84 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019206/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 654/2022).

Id: 2441375

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 144/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a R.A.R ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "Serviço especializado para a realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Barragem Açude do Camorim, Município do Rio de Janeiro".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR: em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de R\$ 31.307,00 (trinta e um mil e trezentos e sete reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023727/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2022 - DTP).

Id: 2441376

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 138/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BUENOS DIAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI.
OBJETO: "patrocínio e a participação da CEDAE no evento "MANANCIAL TALKS".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/024504/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 021/2022 DPR).

Id: 2441377

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Sr. LUIZ RONALDO NEVES.
OBJETO: "locação do imóvel localizado na "Rua dos Passos, 338, Centro, São João da Barra, Rio de Janeiro".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 225.912,04 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001625/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2022 DAD).

Id: 2441378

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 121/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SPR SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: "Aquisição 1.000 (mil) sacos de cimento CPIII 40RS para atendimento das necessidades da CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010234/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 005/2022 - DAD).

Id: 2441350

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O DE 30/09/2022
PÁGINA 22 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lê:
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/20 (DAD);

Leia-se:
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2022 (DAD);
Processo nº SEI-150001/018902/2022

Id: 2441379

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.
OBJETO: "Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através da revisão dos preços pactuados".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 4.464.395,20 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E12/800026/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021).

Id: 2441349

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 084/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "o acréscimo quantitativo do objeto contratual, representando 2.250.000 Kg, aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente contratado".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-07/100.098/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 633/2020).

Id: 2441351

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2022.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pó de Pedra.

PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE / Petra MG Indústria e Comércio de Agregados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.307/0001-66.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata. Data da Assinatura: 21/11/2022 Fundamento: Pregão Eletrônico PE 648/2022 - Processo nº SEI-150001/010160/2022 A comissão de Pregão Eletrônico comunica que a Ata de Registros de Preços nº 002/2022, encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitaca.

Id: 2441384

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 001/2022.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Papel A4.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE/S.M Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda - Quality Fabricação Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77 PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PE 640/2022 - Processo nº SEI-150001/007723/2022.
A comissão de Pregão Eletrônico comunica que a Ata de Registros de Preços nº 001/2022, encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2441530

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 314/2018. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Segurança Pública - ISP e a Universidade Federal Fluminense. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência para o estágio nº 314/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio por 12 (doze) meses, a contar de 13/11/2022, dando-se ao acordo o prazo total de 60 (sessenta) meses. **VALOR:** O presente termo aditivo não envolve a transferência de recursos financeiros ou orçamentários. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-160219/000276/2020.

Id: 2441539

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 086/2022. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa F PEREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME. **OBJETO:** Compra de café e açúcar, com demanda parcelada, para atender aos diversos setores do RIOPREVIDÊNCIA. **VALOR:** R\$ 97.480,85 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oitenta e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2022. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE00557. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº SEI-040161/011818/2022.

Id: 2441444